DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE ICÉM	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2
Resolução	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER LEGISLATIVO DE ICÉM

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2021

REF: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001- MESA DIRETORA DA CÂMARA

"Dispõe sobre o Parecer exarado peloTribunal de Contas nos autos TC nº 006390.989.16-8, referente às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da ex Prefeita Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais"

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que ela apresentou e o plenário aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte deste, o Parecer exarado nos autos TC nº 006390.989.16-8, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Município de Icém, referente ao exercício financeiro do ano de 2017, de responsabilidade da Prefeita Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais , com exceção feita aos atos pendentes em apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 30 de março de 2021.

NOÉLIO CORREIA ALVES
Presidente

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
1º Secretário

MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala legislativa

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-006390.989.16-8
Prefeitura Municipal: Icém.
Exercício: 2017.
Prefeita: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais.
Advogados: Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627) e Luciana Cristofolo Lemos (OAB/SP nº 152.622).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ICÉM. EXERCÍCIO 2017. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. DESEQUILÍBRIO NA GESTÃO FISCAL. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS. ATRASO NOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS. COMPENSAÇÃO UNILATERAL DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AQUISIÇÕES SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENCONTRA-SE ABAIXO DO PISO NACIONAL. IDEB. PROBLEMAS OPERACIONAIS DO ENSINO. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE SAÚDE. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS. PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS ATRAVÉS DE RECIBO. GESTÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS SÓLIDOS. PARECER DESFAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

O princípio da gestão equilibrada previsto no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe o equilíbrio entre receitas e despesas.
A municipalidade deve observar com rigor as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e das Súmulas desta E. Corte de Contas em suas aquisições, procedimentos licitatórios e contratos além de aprimorar o planejamento de suas contratações, evitando fracionamento de despesas sem licitação.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,03%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	64,67%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	30,88%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	50,57%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 5,24%	

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de setembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, referentes ao exercício de 2017, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".
Determinou, outrossim, a margem do parecer, a expedição de ofício a Origem, com as recomendações, alertas e determinações discriminadas no referido voto.
Determinou, também, a formação de autos apartados para verificação da legalidade e do desfecho do procedimento de compensação unilateral de contribuições previdenciárias no montante de R$603.402,31 (seiscentos e três mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos), a fim de viabilizar eventual responsabilização do mandatário que deu causa à compensação que porventura vier a ser considerada indevida pela Secretaria da Receita Federal.
Determinou, ainda, a oficio oficiamente à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia dos Relatórios e voto, para ciência dos fatos e adoção das medidas cabíveis.
Por fim, determinou a remessa imediata do relatório da fiscalização e do Parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal e aparente inconstitucionalidade de Leis Municipais de regência da matéria, para adoção de medidas de sua alçada.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Pares.

Ficam, desde já, publicadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO, RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-4Q2Z-MOD57JJD-9C4H

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Processo Tribunal de Contas (TCE/SP) nº 006390.989.16-8

Ref.: Contas anuais – Exercício de 2017

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Icém, no uso de suas atribuições definidas pelo artigo 59, inciso II, do Regimento Interno, em reunião realizada por seus integrantes, abaixo assinados, por *unanimidade*, emitiu parecer **DESFAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Icém**, relativas ao **exercício de 2017**, opinando pela manutenção do julgamento realizado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP).

O parecer desfavorável da presente Comissão se fundamenta no julgamento realizado pela E. Segunda Câmara do TCE/SP, nos autos do processo em epígrafe, em sessão de 03.09.2019, publicada no Diário Oficial em 05.09.2029, que certificou o descumprimento dos principais índices legais e constitucionais, com presença de falhas graves ou de prejuízos ao erário municipal, no exercício analisado.

Câmara Municipal de Icém, 09 de março de 2021.

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente

ULISSES IOCHIO ALVES KAWAGUCHI
Vereador Relator

MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora Membro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 0004/2021

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS REFERENTE À METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, Estado de São Paulo, pôr seus Membros que ao final assinam;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças referente as metas fiscais dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

FAZ SABER que ela apresentou e o Plenário aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte integrante desta, o Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Icém, relacionado ao cumprimento das Metas Fiscais do 3º quadrimestre do Executivo Municipal de Icém do ano de 2020, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icem, 30 de março de 2021.

NOÉLIO CORREIA ALVES

Presidente

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES

1º Secretário

MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO

2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA

Oficiala legislativa

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, REFERENTE À 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ANO DE 2021.

Primando sempre pela transparência de seus atos, ciente das atribuições que lhes são conferidas em Lei e atenta às aplicações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Icém, apresenta para apreciação desta Colenda Casa de Lei o seguinte RELATÓRIO:

Considerando a crise do Corona Virus, cuja pandemia enfrentamos de forma temerosa, esta Comissão de Orçamento omitiu a realização da 1ª Audiência Pública do ano de 2021, prevista para o dia 22/02/2021, referente ao cumprimento das metas fiscais dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

Assim sendo, solicitou-se do Executivo os relatórios pertinentes às Divisões Municipais de Finanças e Administração, Esporte, Obras, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo e eventos e Meio Ambiente. Estes foram protocolados na Secretaria da Câmara no tempo previsto determinado por esta Comissão, ou seja em 22/02/2021.

Considerando as eleições municipais realizadas em novembro de 2020, e o início de uma nova gestão administrativa em 01/01/2021, onde novos Diretores assumiram as Divisões Municipais, a Comissão de Orçamento entendeu a dificuldade dos mesmos na elaboração dos relatórios, em detrimento ao real cumprimento das metas fiscais, principalmente em um período de enfrentamento de uma pandemia no município e em todo Brasil. Fato que dificultou a realização de muitas atividades e alterou o planejamento municipal constantes nas leis orçamentárias municipais .

Isto foi considerado e os referidos relatórios foram analisados, verificando-se que as metas fiscais não foram alcançadas de forma plena e apesar da não realização da Audiência Pública, esta Comissão de Orçamento e Finanças cumpriu sua função fiscalizadora e entendeu que o 3º quadrimestre do ano de 2020 da gestão administrativa da Prefeita Municipal MARIA DE LOURDES DA SILVA DE MORAIS transcorreu dentro da normalidade, não registrando-se nenhuma ação que comprometesse profundamente o Governo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Icém, 15 de março de 2021.

ANA MARIA BORGES MESQUITA

Pres. da Com. de Orçamento

ULISSES IOCHIO A. KAWAGUCHI

Membro- relator

MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO

Membro